



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

DR. SOBRAL

L E I Nº 2.684, de 13 de dezembro de 1.994.

ALTERA DISPOSITIVOS E ACRESCE OUTROS NO CÓDIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A unidade Fiscal do Município, estabelecida pelo parágrafo único do artigo 431, em janeiro de 1.995 passa a ser de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) e será atualizada mês a mês pela variação da UFIR ou outro índice oficial que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

PARAGRAFO UNICO - O I.P.T.U. poderá ser pago da seguinte forma:-

a) - Em 10 (dez) parcelas mensais a partir de fevereiro até novembro de 1.995, sendo corrigidas pela UFM do mês vigente.

b) - Em uma parcela única até 10 de fevereiro de 1.995, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

ARTIGO 2º - A alíquota do artigo 11 para cálculo do imposto sobre o valor venal dos terrenos não construídos, modificada pela Lei 2.017, de 03 de novembro de 1.987, passa a ser de 3,0% (três por cento).

ARTIGO 3º - A taxa de coleta de lixo a que se refere o artigo 189, com as posteriores modificações, será calculada com base na Tabela abaixo:-

POR M2/CONSTRUÇÃO	UFM
1 - UNIDADES/RESIDENCIAS	0,060
2 - COMÉRCIO/SERVIÇOS	0,077
3 - INDUSTRIAL	0,077
4 - AGROPECUARIA	0,077

ARTIGO 4º - A taxa de limpeza pública a que se refere o artigo 191, com as posteriores modificações, será calculada com base na Tabela abaixo:-

	UFM
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,24

segue fls.02



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

ARTIGO 5º - A infração a que se refere o inciso V do artigo 121 passa a ser de 50 (cincoenta) UFM.

ARTIGO 6º - A infração a que se refere o artigo 223 passa a ser de 15 (quinze) UFM.

ARTIGO 7º - A multa prevista nos artigos 236 e 258 passa a ser de 10 (déz) UFM para a letra " a " e de 15 (quinze) UFM para a letra " b " .

ARTIGO 8º - Fica acrescentado parágrafo 2º ao artigo 115, com a seguinte redação:-

" Parágrafo 2º - Os estabelecimentos gráficos não poderão confeccionar impressos para fins fiscais sem prévia autorização da Prefeitura Municipal " .

ARTIGO 9º - Fica acrescentado incisos VI ao artigo 121, com a seguinte redação:-

" VI - 50 (cincoenta) UFM aos estabelecimentos gráficos que infringirem o disposto no parágrafo 2º do artigo 115 e 30 (trinta) UFM aos usuários, sendo que nos casos de reincidência será aplicada em dobro.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação a terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de dezembro de 1.994.


ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -